



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9308/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Contratação, composta pelo membros designados pelo Decreto nº 3.401/2025, publicado no Diário oficial do município em 07/01/2025, **torna público**, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento médico, previsto no art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.016/2023, para atender as necessidades DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PEDIATRIA, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, CONSULTA EM CIRURGIA GERAL e REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA**, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste MS, Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, no horário das 07 horas às 11 horas e 13 hs às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

1.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, após conferência dos documentos entregues, encaminhará a documentação completa, via sistema interno (flowdocs), ao Agente de Contratação para julgamento e publicação do resultado.

1.2.2. Em casos excepcionais a documentação de Habilitação (Anexo III) poderá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste MS, localizada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, no horário das 07 horas às 11 horas e 13 hs às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

1.2.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (Assomasul) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saogabriel.ms.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Martimiano Alves Dias 1211, Centro, São Gabriel do Oeste-MS, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, no mesmo endereço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

1.3. O prazo de vigência deste Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data prevista no item 1.2 deste Edital, podendo ser contratados novos interessados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária Do FMS.

1.4. A Contratação terá o prazo de vigência de até 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023, respeitando a inclusão de novos credenciados.

1.4.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.5. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Caso a Administração não pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a prestação dos serviços, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição (data e horário de protocolo das propostas com a documentação completa exigida neste Edital);

II – sorteio.

1.6.1. Caso o interessado apresente o pedido de credenciamento com a documentação faltante, será considerado, para fins de ordem de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

1.7. Os credenciados serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município (Assomasul), com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de **CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PEDIATRIA, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, CONSULTA EM CIRURGIA GERAL e REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PSQUIATRIA E NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA**, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2. A remuneração da CREDENCIADA será por consulta efetivamente realizada.

2.3. Os valores, quantidades de consultas, duração, horário de atendimentos, se encontram no **Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do presente edital.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.016, de 2023). São exigências específicas para os profissionais médicos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, que deverão ter:

I - Nacionalidade Brasileira;

II - Diploma de graduação em Medicina, com Residência Médica em Psiquiatria, Cardiologia, Neurologia/Neurocirurgia, Cirurgia Geral, Pediatria, reconhecida pelo MEC e/ou Pós-graduação com RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) emitido pelo CRM-MS.

III - Registro profissional junto ao Conselho profissional correspondente;

IV - Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão (conforme for a área a se credenciar);

V - Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

VII - Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

VIII - Regularidade junto aos órgãos competentes.

IX - Disponibilidade para atendimento nos horários estabelecidos.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

3.3. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados (pessoa física ou jurídica) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Os serviços deverão ser prestados nas dependências Do “CEM” e “CASA ROSA” cito a Av: Mato Grosso do Sul, nº 2130, Centro, “CAPS”, cito a Rua João



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Evangelista Rosa, nº 609, Centro, e se necessário, nas Unidades de Saúde e-Multi, conforme informações constante no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) especificamente em cada caso das consultas de especialidades.

3.5 A contratada deverá disponibilizar agenda semanalmente, quinzenalmente, ou 1 ou 2 vezes na semana, das 7 h às 11h, e das 13 às 17 horas.

3.6 Os dias da semana e/ou horário poderão ser alterados por interesse da SMS e, em comum acordo com a empresa e/ou pessoa física contratada.

3.7. Deverão ser disponibilizadas consultas de urgência mesmo que agenda já esteja completa, desde que com justificativa por parte dos profissionais.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II, acompanhado dos documentos descritos no Anexo III.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. Compete a Comissão da Contratação realizar a análise das documentação e o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo a ordem de inscrição ou sorteio, nos termos do item 1.5 deste Edital.

5.1.1. A equipe de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

5.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

5.3. A Proponente deverá acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município (Assomasul), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de São Gabriel do Oeste (<https://www.saogabriel.ms.gov.br/>).

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. O Proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados, ordenados conforme item 1.5 deste Edital, no Diário Oficial do Município (Assomasul) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a disponibilização no site oficial, no link: <https://www.saogabriel.ms.gov.br/>.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

8.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

8.3.1. O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

8.3.2. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município (Assomasul) e a lista final na forma do item 7.1 deste Edital.

8.3.3. Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitada, deve ser protocolada na Superintendência de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, São Gabriel do Oeste, endereçado ao Presidente da Comissão Contratação.

8.3.4. No protocolo do recurso, poderão ser admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por e-mail (poliana.o.gomes@hotmail.com).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do contrato de credenciamento será formalizado após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS e de acordo com o disposto no Termo de Referência.

9.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato os credenciados habilitados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, observado o disposto no item 1.5 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, obedecida a ordem da data de apresentação das propostas.

9.4. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art, 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/21 e terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

9.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.6. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando serão os documentos previstos neste Edital para habilitação em plena validade.

9.7. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado confirmação dos relatórios de atendimentos.

9.8. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Além destes, devem constar para fins de pagamento, o relatório de pacientes atendidos, ressaltando que o pagamento será realizado conforme a quantidade indicada neste relatório.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, o contratado se obriga a cumprir a tabela de consultas previamente definida pela Contratante.

10.2. Os serviços serão executados de acordo com distribuição constante no Termo de Referência, nas dependências Do “CEM”, “CASA ROSA” sito a Av: Mato Grosso do Sul, nº 2130, Centro, “CAPS”, sito a Rua João Evangelista Rosa, nº 609, Centro, “UNIDADES E-MULTI” e “HOSPITAL MUNICIPAL” (centro cirúrgico), observado o disposto no Anexo I deste Edital.

10.3. O contratado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento do CEM, CASA ROSA, CAPS, Unidades e-Multi e Hospital Municipal na qual prestará os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

11.1 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREDENCIANTE;

11.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

11.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

11.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste;

11.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

11.6 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- l) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de três dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- m) Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;
- n) Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA.

12.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

12.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

12.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

12.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

12.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

12.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

12.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

12.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

12.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

12.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato

12.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

12.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde;

12.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

12.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contrato;

12.16. O CONTRATADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

12.17. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

12.18. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

12.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FMS;

12.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

12.21. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.22. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

12.24. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

f) Fornece toda a mão de obra à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;

g) Em caso de empresa, dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) O paciente terá direito a 1 (um) retorno da sua consulta independente de prazo. Referido retorno do paciente não será pago ao contratado uma vez que é considerado uma extensão da consulta inicial (necessidade de analisar resultados de exames ou dar seguimento ao tratamento, nos termos da Resolução CFM Nº 1.958/2010.

j) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

k) Após implantação do E-SUS, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos;

l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

m) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

n) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

o) Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.

p) Em caso de empresas, comunicar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração.

q) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- r)** Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.
- s)** Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- t)** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- u)** Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- v)** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- w)** No caso do credenciado ser pessoa jurídica, este responde juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- x)** Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto, observada a ordem de credenciamento;
- y)** Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;
- z)** Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME/REMUME para suas prescrições e quando não for possível, deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.
- aa)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- bb)** Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- cc)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. A vigência do Contrato será 06 (seis) meses, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O FMS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal, e demais casos previstos no Decreto Municipal n. 3.016/2023.

14.2. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, o FMS, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

15.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

e) As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

15.4. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

15.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.5.1. Multa:

1. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. compensatória de 10 % (vinte por cento) sobre o valor total da ARP no caso de inexecução total do objeto.
3. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

15.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

15.8. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atedimento, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará advertência.

15.9. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atedimento, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará multa de 30% do valor do contrato, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

15.10. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará multa de 20% do valor total do Termo de Credenciamento, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

15.11. A reincidência de advertência implicará em multa 30 % do valor total do Termo de Credenciamento, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa.

15.12. O não preenchimento dos relatórios, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de 2% do valor total do contrato, para cada ausência de relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.13. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

16.1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Os profissionais que optarem por se credenciar como pessoa física e decidir por se credenciar posteriormente como pessoa jurídica deverá aguardar o período de 06(seis) meses de execução do contrato para solicitar essa alteração, tendo a mesma que se descredenciar de pessoa física (cancelar) e se credenciar como pessoa jurídica, retornando assim, para a fase inicial do credenciamento.

16.3. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

16.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

16.5. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

16.6. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

020200	Fundo Municipal de Saúde
---------------	---------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros-Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

18.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

18.8. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência/

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Anexo VI - Minuta do contrato de credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de São Gabriel do Oeste por mais privilegiado que outro seja.

São Gabriel do Oeste, MS, 14 de julho de 2025.

Ronilso Freitas Brandão
Superintendente de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PEDIATRIA, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, CONSULTA EM CIRURGIA GERAL e REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO ITENS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Consulta médica ambulatorial em Cirurgia Geral (pré e pós-operatórios)	Unidade	1400	189,43	265.202,00
2	Ambulatório de pequenos procedimentos cirúrgicos sendo: - Exérese de verrugas; - Biópsias de pele e tecido subcutâneo; - Drenagem de abscessos superficiais; - Sutura de ferimentos de pequena e média complexidade; - Retirada de corpos estranhos superficiais; - Tratamento cirúrgicos de patologias inguinais; - Lipomas e cistos sebáceos - Lobuloplastia	Unidade	300	375,00	112.500,00
3	Consulta Médica Ambulatorial-Pediatria	Unidade	6800	178,86	1.216.248,00
4	Consulta Médica Ambulatorial-Cardiologia	Unidade	4400	185,46	816.024,00
5	Consulta Médica Ambulatorial-Cardiologia Pediátrica	Unidade	180	277,22	49.899,60
6	Consulta Médica Ambulatorial-Psiquiatria	Unidade	4000	287,78	1.151.120,00
7	Consulta Médica Ambulatorial-Neurologia/Neurocirurgia	Unidade	2000	252,50	505.000,00
	Valor estimado da contratação:				R\$ 4.115.993,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.115.993,60 (Quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme custo unitário constante da tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por se tratar de serviços essenciais, contínuos e ininterruptos que lidam diretamente com a assistência à saúde a vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. A Contratação terá o prazo de vigência de até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023, respeitando a inclusão de novos credenciados.

3.3. Prevê na Constituição Federal/1988, em seu art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.4. Frente a grande demanda de pacientes no município de São Gabriel do Oeste, necessitando dos serviços em pauta, a falta de profissionais nas áreas de Pediatria, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Geral, Psiquiatria, Neurologia/Neurocirurgia e a realização de pequenas cirurgias, sendo que alguns não são disponibilizados pela Rede Municipal, justifica estar disponível no Município, para evitar deslocamento de pacientes para atendimento na Capital Campo Grande/MS, visando também a economia de transporte para deslocar esses pacientes até o Município de referência citado, a diminuição do tempo de espera pelo atendimento via Central de Regulação e o aumento da oferta de serviços do município de São Gabriel do Oeste-MS.

3.5. Além do exposto deste estudo da necessidade da contratação, observa-se também, haver a necessidade de complementar a oferta de serviços assistenciais especiais, com o objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida, e automaticamente ampliar o acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

3.6. A contratação de profissionais médicos especialistas irá atender as necessidades do CEM-Centro Especialidades Médicas, Casa Rosa em complementação da assistência aos usuários do sistema encaminhados pelo atendimento médico da atenção básica que necessitam de atendimento médico especializado, diminuição das filas de espera da Central de Regulação. Tendo em vista por não haver esses profissionais no quadro de servidores desta SMS ou serem insuficientes diante da demanda de usuários que buscam o serviço. Sendo que não há previsão de realização de concurso público no momento.

3.7. Já a Política Nacional de Saúde Mental é uma ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Saúde, que compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, etc., e pessoas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas, como álcool, cocaína, crack e outras drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.8. O acolhimento dessas pessoas e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, conforme cada caso. Os indivíduos em situações de crise podem ser atendidos em qualquer serviço da Rede de Atenção Psicossocial, formada por várias unidades com finalidades distintas, de forma integral e gratuita, pela rede pública de saúde.

3.9. Os principais atendimentos em saúde mental são realizados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), onde o usuário recebe atendimento próximo da família com assistência multiprofissional e cuidado terapêutico conforme o quadro de saúde dos mesmos.

3.10. Também devemos levar em consideração na necessidade da ampliação dos serviços ofertados:

3.10.1. O aumento populacional, onde a população da cidade de São Gabriel do Oeste (MS) chegou a 30.000 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 33,47% em comparação com o Censo de 2010. Conforme resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

3.10.2. O aumento da população idosa do município, o que aumenta a probabilidade de doenças cardíacas, psiquiátricas e neurológicas. Sendo elas: Diabetes mellitus, Catarata, Doença de Alzheimer, Hipertensão arterial, Depressão, Osteoporose, Mal de Parkinson. Ocorrência muito comum nas fases mais avançadas da vida em função do processo de envelhecimento, marcado por muitas alterações fisiológicas e biomecânicas.

3.10.3. O aumento de diagnósticos de TDHA e Autismo-TEA entre as crianças necessitando assim de atendimento/acompanhamento neurológico e psiquiátricos. Além da neurologia, outros profissionais de saúde, como psicólogos, psiquiatras infantis e terapeutas ocupacionais, podem ser envolvidos no tratamento do TEA e TDAH, proporcionando uma abordagem multidisciplinar.

3.11. Considerando a Lei 10.2016 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

3.12. Considerando as recomendações da III Conferência Nacional de Saúde Mental, que deliberou pela criação de programas estratégicos, interdisciplinares e permanentes que promovam a qualificação da rede de atenção psicossocial;

3.13. Considerando as Portarias de Consolidação do SUS nº 2,3,4,5,6 de setembro de 2017;

3.14. Considerando a Portaria MS Nº 3588, de 21 de dezembro de 2017 que institui a Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental vinculadas a unidades ambulatoriais especializadas;

3.15. Considerando a Nota Técnica Nº 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS a qual amplia, fortalece e qualifica a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

3.16. Considerando que estes serviços são parte de um Programa do Governo Federal que não podem ser interrompidos pois atendem pessoas portadoras de transtornos mentais de vários níveis de complexidade e que é responsabilidade do município oferecer recursos básicos de atendimento à população com sofrimento mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.17. Considerando que os credenciamentos de Pediatria, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Psiquiatria e Neurologia estão próximas do vencimento e que, é preciso agilizar estas contratações para que o paciente possa receber diagnóstico especializado bem como tratamento adequado, sem que haja interrupção;

3.18. Considerando a necessidade de contratação de especialista em cirurgia geral para ampliar o número de avaliações cirúrgicas e realizar pequenas cirurgias com o objetivo de diminuir a demanda para esta especialidade, bem como para reduzir a fila de cirurgias eletivas;

3.19. Considerando que o Município de São Gabriel do Oeste possui um Núcleo de Saúde em pleno funcionamento e que atende diariamente centenas de pessoas encaminhadas através de Unidades Básicas de Saúde, para diversas especialidades médicas;

3.20. Considerando que o SUS deve facilitar o acesso ao usuário do sistema à essas especialidades e ao tratamento;

3.21. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde preza pela comodidade do paciente, que não necessitará se deslocar a outro Município para consultas;

3.22. Considerando que há demanda reprimida de atendimentos de algumas especialidades e que necessitam de atenção diferenciada na Central de Regulação;

3.23. Considerando que o Credenciamento vigente está próximo de completar 12 meses e que é necessário ajustes no formato de contratação.

3.24. Faz-se necessário a abertura de credenciamento Consultas Médicas ambulatoriais em Pediatria, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Geral e pequenos procedimentos cirúrgicos, Psiquiatria e Neurologia/Neurocirurgia, para que os mesmos possam atuar na Rede de Saúde do município de São Gabriel do Oeste-MS, tendo em vista a alta procura dos pacientes por estas especialidades.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A busca pela Solução será através do procedimento de Credenciamento (Art 79 da Lei 14.133), pois são ferramentas que viabilizam a escolha de um fornecedor para uma futura contratação.

4.2. A Solução proposta é a abertura de Edital para a contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas que prestam serviços de consultas médicas para que estes atendimentos sejam disponibilizados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município de São Gabriel do Oeste-MS.

4.3. O credenciamento permite a participação de vários profissionais e empresas não limitando a concorrência pelo serviço.

4.4. A alternativa torna-se viável pois o profissional irá atender de acordo com a disponibilidade da SMS, não sendo necessária o “cumprimento” de carga horária, como no caso de profissionais concursados. Sendo que os atendimentos poderão ser semanalmente, quinzenalmente, ou 1 ou 2 vezes na semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.5. Os pagamentos serão feitos conforme a relação de pacientes atendidos, metas de atendimento, respeitando sempre os horários de funcionamento do ambulatório, ou seja, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do “CEM” e “CASA ROSA” cito a Av: Mato Grosso do Sul, nº 2130, Centro, “CAPS”, cito a Rua João Evangelista Rosa, nº 609, Centro, e se necessário, nas Unidades de Saúde e-Multi.

5.2.1. Já os pequenos procedimentos cirúrgicos serão realizados em parceria com o Hospital Municipal, cito a Rua João Evangelista Rosa, nº 1156, centro, conforme a necessidade.

5.3. A contratada deverá disponibilizar agenda semanalmente, quinzenalmente, ou 1 ou 2 vezes na semana, nos horários das 7h às 11h, e das 13 às 17 horas.

5.4. Os dias da semana e/ou horário poderão ser alterados por interesse da SMS e, em comum acordo com a empresa e/ou pessoa física contratada.

5.5. Deverão ser disponibilizadas consultas de urgência mesmo que agenda já esteja completa, desde que com justificativa por parte dos profissionais.

5.6. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

5.6.1. Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.8. A contratação do credenciado será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 72 da referida lei.

5.9. Contratação de prestação de serviços médicos para suprir as demandas nas seguintes atividades e áreas médicas conforme consta na DFD e ETP.

5.10. A contratada deverá estar devidamente em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e de recursos humano nas esferas federal, estadual e municipal.

5.11. Todos os profissionais médicos vinculados à contratada deverão estar inscritos no Conselho Regional de Medicina-CRM do Estado do Mato Grosso do Sul, serem portadores de Carteira do Órgão de classe com número e data de validade e carimbo contendo o nome completo do profissional, a função e o número da inscrição estadual do CRM/MS e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, quando for requisito mínimo para a contratação do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.12. A contratada será inteiramente responsável pelas obrigações, de ordem civil, penal ou administrativa, a que estão sujeitos os médicos, pertencentes a ela, no exercício profissional, quando de um resultado lesivo ao paciente, por imprudência, imperícia ou negligência”, além disso o médico pertencente ao quadro de recursos humanos da empresa deve ter dedicação, correção, respeito pela vida e em razão de sua função agir sempre com diligência, cautela e evitar que seu paciente possa ser conduzido ao sofrimento, a dor, a angústia e as perdas irreparáveis.

5.13. Uma vez realizada a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas conforme indicado. Esta distribuição será de forma igualitária durante a divisão dos credenciados, podendo os mesmos, por acordo e aquiescência mútua, realizar a distribuição de forma diversa, mas sem comprometer a a quantidade e qualidade do atendimento, caso os mesmos tiverem disponibilidade para atender em mais ambulatórios. Porém não será garantida a igualdade dos atendimentos/pagamentos, tendo em vista que esta SMS não se responsabiliza pelos pacientes faltosos possivelmente existentes.

5.14. As consultas serão prestadas em caráter personalíssimo, não podendo haver substituição do profissional sem a devida comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias e autorização do fiscal de contrato competente ou da Secretaria de Saúde.

5.15. Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente o fiscal do contrato, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada ou da pessoa física a substituição de profissionais faltosos de forma imediata, ou permitir o reagendamento dos pacientes.

5.16. Na prestação do serviço, o profissional médico, deverá ficar à disposição no local enquanto tiver pacientes agendados a serem atendidos, durante o período de funcionamento do CEM, CASA ROSA, CAPS e Unidades e-Multi e Hospital Municipal (centro cirúrgico).

5.17. A contratada será inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas, os profissionais devem respeitar as Normas de Segurança e Saúde do trabalho vigentes, dentre elas a NR-32 Saúde e Segurança do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

5.18. Acidentes ocorridos no exercício da prestação de serviço ou de percurso com os profissionais médicos pertencentes ao quadro de recursos humanos da contratada são de responsabilidade da própria empresa. Ficando a SMS totalmente isenta de quaisquer responsabilidades quanto a custas e eventuais processos trabalhistas desta natureza.

5.19. Os profissionais médicos disponibilizados pela empresa contratada deverão observar e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou SMS. Além disso, deverão estar sujeitos as normas padronizadas na SMS.

5.20. O Código de Ética Profissional Médico será utilizado como marco regulatório para o exercício da profissão nas dependências da Casa Rosa/CEM, CAPS e Unidades e-Multi e servirá como instrumento para facilitar e orientar a prática médica, o desempenho ético na medicina e o conjunto de normas éticas, que devem ser seguidas pelos profissionais no exercício de seu trabalho.

5.21. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.22. O Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

5.23. Os profissionais que optarem por se credenciar como pessoa física e decidir por se credenciar posteriormente como pessoa jurídica deverá aguardar o período de 06(seis) meses de execução do contrato para solicitar essa alteração. Tendo a mesma que se descredenciar de pessoa física e se credenciar como jurídica. Retornando assim, para a fase inicial do credenciamento.

5.24. Os procedimentos/pequenas cirurgias serão realizados no hospital municipal conforme agendamento e disponibilidade do Centro Cirúrgico e necessidade da Secretaria de Saúde.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas. Esta distribuição será de forma igualitária durante a divisão dos credenciados. Porém não será garantido a igualdade dos atendimentos/pagamentos, tendo em vista que esta SMS não se responsabiliza pelos pacientes faltosos possivelmente existentes.

6.2. Caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço e a distribuição da demanda não puder ser equitativa, com ciência e concordância das empresas e dos profissionais credenciados e a critério da SMS, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços.

6.3. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

6.4. A ausência do representante da empresa e/ou do profissional na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão, este não podendo questionar posteriormente tal classificação.

6.5. A SMS poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas e dos profissionais credenciados. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

6.6. A escala dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

6.7. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

6.8. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da SMS, após 06 (seis) meses) da abertura do edital.

6.9. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.10. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

6.11. A CREDENCIADA, deverá comunicar a CREDENCIANTE o interesse na desistência do contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

6.12. Caso não seja possível realizar o serviço na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.13. O serviço será avaliado provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos relatórios, pelo(a) responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.14. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.15. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

7.1. A SMS poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das demandas até o fechamento total dos atendimentos conforme a necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

7.2. Será efetuado rodízio dos dias de atendimentos entre as empresas e profissionais credenciados de forma igualitária, este deverá ser organizado pelo fiscal de contrato e o Gestor. As empresas por obrigatoriedade se comprometem a executar os atendimentos dentro dos horários pré estabelecidos. Deverão executar os atendimentos independentemente da época do ano, garantindo a continuidade da prestação dos serviços conforme a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.3. A sessão para distribuição da demanda de atendimentos será realizada entre as empresas/profissionais que se credenciarem até o décimo dia do mês em que ocorrer a sessão.

7.4. A sessão de distribuição de cotas de atendimento somente ocorrerá até o décimo quinto dia semestralmente.

7.5. Os interessados que se credenciarem a partir do 10º dia do mês que ocorrer a sessão, somente participarão da próxima sessão de distribuição de demandas, que ocorrerá semestralmente.

7.6. Os profissionais médicos credenciados serão informados sobre a demanda e deverão no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ciência, informar sobre a disponibilidade de tempo para a prestação de serviços na data definida pela unidade de saúde.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

8.2. Os serviços serão prestados nos locais conforme cronograma definido pela Secretaria de Saúde, no município de São Gabriel do Oeste.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.5.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.5.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e meios oficiais de comunicação.

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Além destes, devem constar para fins de pagamento, o relatório de pacientes atendidos, ressaltando que o pagamento será realizado conforme a quantidade indicada neste relatório.

9.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, art. 79 e da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no art. 72 da referida lei e conforme Decreto Municipal nº 3.016/2023.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste TR.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições referente à execução contratual, especialmente quanto ao descumprimento das especificações técnicas, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- l) Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de três dias;
- m) Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;
- n) Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- d) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- e) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- f) Fornece toda a mão de obra à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- g) Em caso de empresa, dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) O paciente terá direito a 1 (um) retorno da sua consulta independente de prazo. Referido retorno do paciente não será pago ao contratado uma vez que é considerado uma extensão da consulta inicial (necessidade de analisar resultados de exames ou dar seguimento ao tratamento, nos termos da Resolução CFM N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.958/2010.

- j) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Após implantação do E-SUS, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- n) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- o) Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- p) Em caso de empresas, comunicar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração.
- q) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- r) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE.
- s) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- t) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- u) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- v) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- w) No caso do credenciado ser pessoa jurídica, este responde juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- x) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto, observada a ordem de credenciamento;
- y) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;
- z) Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME/REMUME para suas prescrições e quando não for possível, deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.
- aa) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- bb) Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- cc) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS ESPECIFICIDADES DE CADA SERVIÇO:

13.1. CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL - CARDIOLOGIA CLÍNICA

13.1.1. O referido tem como objetivo o credenciamento de profissionais médicos especializados em cardiologia clínica para atendimento ambulatorial, garantindo a oferta de serviços especializados em cardiologia para a população. A iniciativa visa qualificar e ampliar o acesso ao atendimento cardiológico, promovendo o diagnóstico precoce e o manejo adequado das doenças cardiovasculares.

13.1.2. As doenças cardiovasculares são uma das principais causas de morbimortalidade na população, tornando essencial a ampliação do acesso a serviços especializados. O credenciamento de profissionais de cardiologia permitirá a realização de consultas destes especialistas, garantindo acompanhamento adequado dos pacientes com doenças cardiovasculares em conjunto com as ESF, prevenindo complicações e reduzindo internações hospitalares. Ademais, a padronização dos atendimentos e a restrição de exames desnecessários contribuirão para a eficiência na utilização dos recursos públicos e a otimização do cuidado prestado.

13.1.3. O profissional credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá realizar atendimentos de cardiologia clínica nos seguintes termos:

- a) Carga horária semanal: 04 (quatro) ambulatorios por semana, com duração de 04(quatro) horas cada.
- b) Horários disponíveis: Matutino: 07h00 às 11h00 e Vespertino: 13h00 às 17h00
- c) Capacidade de atendimento: Média de 12 consultas por ambatório.
- d) Ambatório de Cardiologia Pediátrica: Atendimento especializado 01 (uma) vez por mês, com média de 10 consultas.
- e) Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos.
- f) Realizar encaminhamento (contra referência) escrito ou por meio eletrônico (quando disponível) para a ESF de vinculação do(a) paciente, para acompanhamento pós-consulta visando o atendimento conjunto da especialidade e da Atenção Básica, para cobertura multiprofissional dos cuidados.

13.1.4. Para garantir a utilização racional dos recursos e evitar exames desnecessários, o profissional deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) Os exames devem ser solicitados apenas quando houver indicação clínica conforme protocolos estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).
- b) A indicação de exames complementares deverá estar devidamente justificada no prontuário do paciente e no pedido médico.
- c) Fica vedada a solicitação de exames em massa, de triagem ou sem critérios clínicos fundamentados.
- d) A auditoria (regulação) médica da Secretaria Municipal de Saúde poderá revisar as solicitações para garantir a pertinência diagnóstica e garantir a fundamentação dos pedidos, especialmente de exames complementares autogerados pelo profissional, sempre respeitando preceitos éticos.

13.1.5. Os profissionais interessados deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Graduação em Medicina com especialização em Cardiologia, devidamente registrada no CRM (RQE).
- b) Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na área de cardiologia clínica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Regularidade junto aos órgãos competentes.
- d) Disponibilidade para atendimento nos horários estabelecidos.

13.1.6. O profissional credenciado deverá cumprir as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

- a) O descumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a solicitação indevida (sem critérios clínicos) de exames, poderá resultar no descredenciamento.
- b) A prescrição de medicamentos deverá priorizar sempre os medicamentos que fazem parte da REMUME;
- c) Os mesmos deverão emitir receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento;
- d) Também deverão prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

13.2. CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL - PSIQUIATRIA

13.2.1. O referido tem como objetivo o credenciamento de profissionais de Psiquiatria para realização de atendimentos ambulatoriais especializados, conforme demanda da Secretaria de Saúde, com carga horária e especificidades descritas a seguir.

13.2.2. A crescente demanda por atendimento psiquiátrico especializado, especialmente no acompanhamento de pacientes com transtornos mentais e de neuropsico desenvolvimento, torna necessário o credenciamento de profissionais qualificados para atendimento em regime ambulatorial.

13.2.3. O serviço visa garantir acolhimento e tratamento adequado a pacientes com transtornos psiquiátricos, priorizando a qualidade e a humanização do atendimento.

13.2.4. Serão 08 (oito) ambulatórios com carga horária de 04 (quatro) horas cada um.

13.2.5. O profissional credenciado deverá prestar atendimento de crianças, jovens e adultos com patologias psiquiátricas conforme a seguinte distribuição:

- a) Para jovens e adultos, haverá atendimentos 03 (três) vezes por semana, com a possibilidade de atendimento matutino e vespertino no mesmo dia, totalizando 06(seis) ambulatórios semanais;
- b) Os horários dos ambulatórios serão das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- c) Serão disponibilizadas em média 10 a 12 consultas por ambulatório;

13.2.6. Os atendimentos para esses usuários crianças, jovens e adultos ocorrerão para transtornos mentais leve, moderado, grave, e persistentes, como:

- a) Esquizofrenia, Transtorno Bipolar, Transtorno Esquizoafetivo, Transtorno Obsessivo compulsivo (TOC) Severo, Transtornos de Personalidade Severos, Transtornos Depressivos e Ansiosos Severos e Recorrentes, Dependência Química (álcool e outras drogas), Transtornos Psicóticos, Transtornos de Humor Graves, Tentativas de suicídio e automutilação recorrente, Dependência Química de menor complexidade, entre outros.
- b) Os atendimentos para crianças e adolescentes e adultos será disponibilizado em 02 (dois) ambulatórios, e para os seguintes transtornos:
- c) TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade); TOD (Transtorno Opositor Desafiador); TEA (Transtorno do Espectro Autista); TOC (Transtorno Obsessivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compulsivo); TAG (Transtorno de Ansiedade Generalizada); TPAC (Transtorno do Processamento Auditivo Central); TDL (Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem); TCS (Transtorno da Comunicação Social); Deficiência Intelectual, etc.

- d) O profissional realizará consultas, bem como diagnósticos, avaliação detalhada, elaboração de plano terapêutico personalizado e emissão de laudo: Realizando avaliações clínicas aprofundadas, utilizando ferramentas específicas para cada condição e acompanhamento:
- e) TDAH: Intervenção medicamentosa: Prescrever estimulantes (como metilfenidato) ou não estimulantes (como atomoxetina) para melhorar a atenção e reduzir a impulsividade e a hiperatividade. Terapia comportamental: Recomenda abordagens para melhorar habilidades de organização, controle emocional e hábitos diários.
- f) TEA: Identifica dificuldades em comunicação, interação social e comportamentos repetitivos.
- g) TOC: Avalia obsessões (pensamentos intrusivos) e compulsões (comportamentos repetitivos).
- h) TAG: Identifica preocupações excessivas, medos e sinais de ansiedade crônica.
- i) TPAC: Investiga dificuldades em processar sons e interpretar informações auditivas, mesmo com audição normal.
- j) TDL: Diagnostica atrasos ou dificuldades significativas na aquisição e uso da linguagem.
- k) TCS: Avalia dificuldades motoras que afetam a coordenação e a execução de tarefas do dia a dia.
- l) Os pacientes serão encaixados em caso de solicitações de urgência mesmo que agenda já esteja completa;

13.2.7. Os mesmos deverão executar os serviços conforme especificações deste estudo e de sua proposta:

- a) O serviço ora credenciado deverá ser prestado com atendimentos individuais com duração prevista de no máximo 30 (trinta) minutos para cada paciente;
- b) Atendimento ambulatorial de psiquiátrico, sendo em média 03 (três) pacientes por hora;
- c) Emissão de parecer de psiquiátrico;
- d) Realização de consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos;
- e) Prescrição de medicamentos priorizando sempre os medicamentos que fazem parte da REMUME;
- f) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
- g) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

13.2.8. O profissional interessado no credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Diploma de graduação em Medicina, com Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pelo MEC e/ou Pós-graduação com RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) emitido pelo CRM-MS.
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Experiência comprovada no atendimento de pacientes com transtornos mentais e do neurodesenvolvimento;
- d) Disponibilidade para atendimento conforme cronograma estipulado;
- e) Comprovação de atuação profissional na área psiquiátrica nos últimos dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.2.9. Os atendimentos serão realizados em Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, podendo ser alterada conforme necessidade, preferencialmente no CAPS e Unidades e-Multi.

13.2.10. O profissional credenciado se compromete a:

- a) Respeitar os horários estabelecidos nos ambulatórios;
- b) Registrar e manter atualizados os Prontuários Médicos dos pacientes atendidos;
- c) Trabalhar em equipe multiprofissional, interagindo com outros profissionais da saúde;
- d) Participar de reuniões organizacionais quando solicitado;
- e) Seguir os protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

13.2.11. A remuneração será estabelecida conforme tabela vigente da Secretaria de Saúde prevista no Edital de Credenciamento, considerando o número de consultas realizadas.

13.2.12. Quando o profissional contratado pessoa física ou jurídica não puder cumprir a agenda estabelecida deverá comunicar a contratante com 05 (cinco) dias de antecedência, com as opções de disponibilizar médico substituto ou estabelecer novo dia na agenda para cobertura dos dias faltosos.

13.2.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que se resguarda o direito de cancelamento do credenciamento em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.14. Previsão anual de consultas para ambulatório de jovens e adultos: 4.000 consultas.

13.2.15. Prescrição de medicamentos priorizando sempre os medicamentos que fazem parte da REMUME.

13.3. CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL - NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA

13.3.1. O referido tem como objetivo o credenciamento de profissionais de Neurologia/Neurocirurgia para realização de atendimentos ambulatoriais especializados, conforme demanda da Secretaria de Saúde, com carga horária e especificidades descritas a seguir.

13.3.2. A crescente demanda por atendimento neurológicos especializado, especialmente no acompanhamento de pacientes com transtornos mentais e de neuropsico desenvolvimento, torna necessário o credenciamento de profissionais qualificados para atendimento em regime ambulatorial. O serviço visa garantir acolhimento e tratamento adequado a pacientes com transtornos psiquiátricos, priorizando a qualidade e a humanização do atendimento.

13.3.3. A neurologia é uma área super importante da medicina porque ela estuda o sistema nervoso, que inclui o cérebro, a medula espinhal e os nervos. Esses componentes são essenciais para controlar tudo que fazemos, desde os movimentos até os pensamentos, emoções e funções básicas do corpo. Quando há algum problema nessa área, pode afetar bastante a qualidade de vida da pessoa, causando doenças como AVC, epilepsia, esclerose múltipla, entre outras. Então, a neurologia ajuda a entender, diagnosticar e tratar essas condições, contribuindo para que as pessoas tenham uma vida mais saudável e com mais qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.3.4. Serão 02 (dois) ambulatorios com carga horária de 04 (quatro) horas cada um.

13.3.5. O profissional credenciado deverá prestar atendimento de crianças, jovens e adultos com patologias psiquiátricas conforme a seguinte distribuição:

- a) Para jovens e adultos, haverá atendimentos 01 (uma) vez por semana, com a possibilidade de atendimento matutino e vespertino no mesmo dia, totalizando dois ambulatorios semanais;
- b) Os horários dos ambulatorios serão das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- c) Serão disponibilizadas em média 12 a 14 consultas por ambulatorio;
- d) Atendimento ambulatorial de neuropsiquiatria, sendo em média 03 (três) pacientes por hora.

13.3.6. Os atendimentos para esses usuários crianças, jovens e adultos ocorrerão para transtornos mentais leve, moderado, grave, e persistentes, como:

- a) O profissional realizará consultas, bem como diagnósticos, avaliação detalhada, elaboração de plano terapêutico personalizado e emissão de laudo;
- b) Realizando avaliações clínicas aprofundadas, utilizando ferramentas específicas para cada condição e acompanhamento;
- c) TDAH: Intervenção medicamentosa; prescrever estimulantes (como metilfenidato) ou não estimulantes (como atomoxetina) para melhorar a atenção e reduzir a impulsividade e a hiperatividade. Terapia comportamental; recomenda abordagens para melhorar habilidades de organização, controle emocional e hábitos diários.
- d) TEA: Identifica dificuldades em comunicação, interação social e comportamentos repetitivos.
- e) TOC: Avalia obsessões (pensamentos intrusivos) e compulsões (comportamentos repetitivos).
- f) TAG: Identifica preocupações excessivas, medos e sinais de ansiedade crônica.
- g) TPAC: Investiga dificuldades em processar sons e interpretar informações auditivas, mesmo com audição normal.
- h) TDL: Diagnostica atrasos ou dificuldades significativas na aquisição e uso da linguagem.
- i) TCS: Avalia dificuldades motoras que afetam a coordenação e a execução de tarefas do dia a dia.

13.3.7. Os pacientes serão encaixados em caso de solicitações de urgência mesmo que agenda já esteja completa.

13.3.8. Emissão de parecer de Neurologia/Neurocirurgia.

13.3.9. Realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, cirurgias.

13.3.10. Prescrição de medicamentos priorizando sempre os medicamentos que fazem parte da REMUME.

13.3.11. Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento.

13.3.12. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.3.13. O profissional interessado no credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Diploma de graduação em Medicina, com Residência Médica em Neurologia/Neurocirurgia reconhecida pelo MEC e/ou Pós-graduação com RQE (Registro de Qualificação de Especialidade) emitido pelo CRM-MS.
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Experiência comprovada no atendimento de pacientes com transtornos mentais e do neurodesenvolvimento;
- d) Disponibilidade para atendimento conforme cronograma estipulado;
- e) Comprovação de atuação profissional na área psiquiátrica nos últimos dois anos.

13.3.14. O profissional credenciado se compromete a:

- a) Respeitar os horários estabelecidos nos ambulatórios;
- b) Registrar e manter atualizados os Prontuários Médicos dos pacientes atendidos;
- c) Trabalhar em equipe multiprofissional, interagindo com outros profissionais da saúde;
- d) Participar de reuniões organizacionais quando solicitado;
- e) Seguir os protocolos clínicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

13.3.15. Quando o profissional contratado pessoa física ou jurídica não puder cumprir a agenda estabelecida deverá comunicar a contratante com 05 (cinco) dias de antecedência, com as opções de disponibilizar médico substituto ou estabelecer novo dia na agenda para cobertura dos dias faltosos.

13.3.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que se resguarda o direito de cancelamento do credenciamento em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3.17. Previsão anual de consultas para ambulatório de jovens e adultos: 2.000 consultas.

13.4. CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL-CIRURGIÃO GERAL AMBULATORIAL E PEQUENAS CIRURGIAS

13.4.1. O referido tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos especializados em Cirurgia Geral para prestação de serviços na rede municipal de saúde, compreendendo:

13.4.1.1. Realização de 02 (dois) atendimentos ambulatoriais semanais, com duração de 04 (quatro) horas cada, sendo um (01) ambulatório para consultas para tratamento e pré-operatório, com média de atendimentos por ambulatório de 10 a 14 consultas, e o segundo ambulatório para atendimento pós-operatório. Horários dos ambulatórios: das 7:00 as 11:00h ou das 13:00 as 17:00 h.

13.4.1.2. Realização de 01 (um) ambulatório semanal de 04 (quatro) horas para realização de pequenas cirurgias, com média de 5 (cinco) procedimentos a ser realizado no centro cirúrgico do Hospital Municipal.

13.4.2. A contratação de médicos cirurgiões gerais visa suprir a necessidade de assistência cirúrgica ambulatorial e tratamento, proporcionando atendimento qualificado e humanizado à população.

13.4.3. Os atendimentos serão realizados no CEM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Consulta especializada para avaliação cirúrgica.
- b) Acompanhamento pré e pós-operatório de pacientes de procedimentos cirúrgicos.
- c) Encaminhamento de casos que necessitem de maior complexidade para serviços de referência.
- d) Orientação prévia para cirurgias complexas (exemplo: bariátrica, neoplasias)
- e) Acompanhamento da recuperação e convalescença pós-operatória
- f) Tratamentos clínicos relacionados à Cirurgia Geral

13.4.4. Tratamento Clínico de doenças do Aparelho Digestivo

- a) Doença do Refluxo gastroesofágico (DRGE): prescrição medicamentosa e orientação dietética se não houver indicação cirúrgica ou até que o tratamento cirúrgico ocorra.
- b) Colecistopatia sem sintomas graves: acompanhamento clínico, dieta restritiva e tratamento medicamentoso se não houver indicação cirúrgica, ou até que esta ocorra.
- c) Hérnias sem indicação cirúrgica imediata: acompanhar e orientar medidas para evitar o agravamento, como o controle do peso, restrição de esforços físicos, etc.
- d) Síndrome do intestino irritável: Tratamento dietético e medicamentoso.

13.4.5. Processos inflamatórios e infecciosos:

- a) Abscessos e infecções de pele: tratamento clínico sem necessidade de drenagem cirúrgica.
- b) Fístulas perianais iniciais: controle medicamentoso acompanhamento.
- c) Celulites e lesões erisipelóides: tratamento medicamentoso.

13.4.6. Hemorroidas e Doenças Anorretais

- a) Hemorroidas leves e moderadas, fissuras anais: tratamento medicamentoso e dietético quando não houver indicação cirúrgica.

13.4.7. Acompanhamento Pós-Operatório

- a) Controle da dor e prescrição de analgésicos.
- b) Cuidados com cicatrização e curativos.
- c) Retirada de pontos e acompanhamento da recuperação

13.4.8. Além dos atendimentos ambulatoriais, será disponibilizado uma sala específica para pequenas cirurgias, com duração de 4 (quatro) horas semanais, onde serão realizados, em média, 5 (cinco) procedimentos. Os procedimentos incluem, mas não se limitam a:

- a) Exérese de verrugas e lesões cutâneas e subcutâneas benignas e suspeitas.
- b) Biópsias de pele e tecido subcutâneo.
- c) Drenagem de abscessos superficiais.
- d) Sutura de ferimentos de pequena e média complexidade.
- e) Retirada de corpos estranhos superficiais.
- f) Tratamento cirúrgico de patologias ungueais.
- g) Lipomas e cistos sebáceos.
- h) As cirurgias serão realizadas conforme protocolos técnicos e disponibilidade de estrutura na Unidade de Saúde Ambulatorial ou Hospitalar (Centro Cirúrgico).

13.4.9. O profissional interessado no credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Graduação em Medicina e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- b) Especialização ou Residência Médica em Cirurgia Geral, com RQE expedido pelo CRM-MS.
- c) Experiência mínima de 1 (um) ano na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) Disponibilidade para cumprir os atendimentos nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4.10. A remuneração será efetuada de acordo com a tabela municipal vigente, considerando:

- a) Valor fixo por consulta
- b) Valor fixo por procedimento unitário em cada modalidade de pequena cirurgia codificada pelo SUS, considerando média de 5 procedimentos por período.
- c) Valor unitário por procedimento adicional realizado, caso ultrapasse a média estipulada.
- d) O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório de atendimentos e procedimentos realizados, acompanhado de nota fiscal ou documento equivalente.

13.4.11. Obrigações do Profissional Credenciado

- a) Cumprir os horários e dias de atendimento estabelecidos.
- b) Manter prontuários eletrônicos atualizados e fornecer relatórios quando solicitado.
- c) Seguir protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes.
- d) Notificar a Secretaria de Saúde sobre qualquer intercorrência relevante no atendimento.

13.4.12. Realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos.

13.4.13. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

13.4.14. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída).

13.4.15. Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

13.4.16. Emitir receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento.

13.4.17. O serviço ora credenciado deverá ser prestado com atendimentos individuais com duração prevista de no máximo 30 (trinta) minutos para cada paciente.

13.4.18. Prescrição de medicamentos priorizando sempre os medicamentos que fazem parte da REMUME.

13.4.19. As pequenas cirurgias serão realizadas em parceria com o Hospital Municipal e conforme a demanda.

13.5. CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL – PEDIATRIA

13.5.1. O pediatra é o médico especializado no cuidado da saúde infantil, desde o nascimento até a adolescência. Ele realiza o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, promove saúde e previne doenças, orienta sobre alimentação, vacinas e hábitos saudáveis, além de tratar doenças comuns da infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.5.2. A necessidade da contratação se baseia na demanda crescente por atendimentos pediátricos ambulatoriais e o aumento das doenças sazonais que mais acometem esta faixa etária, tratar patologias pediátricas agudas e crônicas, além de puericultura, garantindo o acompanhamento adequado do crescimento e desenvolvimento infantil, prevenindo agravos e promovendo a saúde infantil.

13.5.3. Atendimento clínico pediátrico ambulatorial conforme protocolos vigentes.

13.5.4. Acompanhamento de puericultura, incluindo avaliação do crescimento, desenvolvimento motor e cognitivo da criança, a ser realizado em meses alternados com as ESF até completar 1 ano de idade.

13.5.5. Registro adequado dos atendimentos no sistema de informação em saúde e na caderneta da criança.

13.5.6. Quando identificada a necessidade de avaliação por outros profissionais, como cardiologista, neurologista ou ortopedista pediátrico entre outros, realizar o encaminhamento.

13.5.7. Atendimento humanizado e baseado em boas práticas assistenciais.

13.5.8. Acompanhamento da imunização, garantindo que o esquema vacinal esteja atualizado, com registro na caderneta de saúde da criança.

13.5.9. Respeitar rigorosamente os horários de atendimento estabelecidos.

13.5.10. Prestar atendimento de urgência e emergência quando solicitado, em casos como febre alta, desidratação, convulsões, dificuldade respiratória, intoxicações, entre outros.

13.5.11. Orientar e informar os pais sobre alimentação, sono, amamentação e desenvolvimento infantil.

13.5.12. Realizar encaminhamento escrito ou por meio eletrônico (quando disponível) para a ESF de vinculação da criança, para acompanhamento pós-consulta visando o atendimento conjunto da especialidade e da Atenção Básica, para cobertura multiprofissional dos cuidados.

13.5.13. Da mesma forma, as consultas da especialidade serão agendadas mediante encaminhamento a partir da ESF ou do Hospital Municipal.

13.5.14. Os serviços serão prestados na CASA ROSA, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Saúde. Serão realizados 10 (dez) ambulatórios, cada um com duração de 04(quatro) horas, nos seguintes horários: 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00. Cada ambulatório deverá atender de 10 a 12 consultas.

13.5.15. REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) Profissionais com formação em Medicina e especialização em Pediatria, devidamente registrados no CRM (RQE).
- b) Experiência comprovada em atendimento pediátrico ambulatorial.
- c) Capacidade de atuação integrada com a equipe multiprofissional.
- d) Compromisso com os princípios do SUS e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.5.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços conforme as especificações e prazos definidos.
- b) Manter atualizados os registros e prontuários dos pacientes.
- c) Respeitar as normativas de biossegurança e protocolos de atendimento.
- d) Garantir pontualidade e assiduidade nos atendimentos.
- e) Cumprir rigorosamente os horários de atendimento estabelecidos.
- f) Prestar atendimento de urgência e emergência quando solicitado.
- g) Em caso de impedimento para realizar o atendimento ambulatorial que se encontra em escala, deve ser comunicada a coordenação com 05 (cinco) dias de antecedência, além de apresentar um médico especialista substituto.

13.5.17. Este Termo de Referência regula a contratação dos serviços especificados e deve ser cumprido por ambas as partes, garantindo a execução eficiente dos atendimentos pediátricos ambulatoriais no município.

13.5.18. Realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos;

13.5.19. Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento e emissão de laudos;

13.5.20. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

13.5.21. Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

13.5.22. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente;

13.5.23. Atendimento ambulatorial de pneumologia, sendo em média 03 (três) pacientes por hora;

13.5.24. O serviço ora credenciado deverá ser prestado com atendimentos individuais com duração prevista de no máximo 30 (trinta) minutos para cada paciente;

13.5.25. Os atendimentos serão realizados semanalmente;

13.5.26. Prescrição de medicamentos priorizando sempre os medicamentos que fazem parte da REMUME.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

14.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

14.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

14.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.5.1. Multa:

- 4. moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 5. compensatória de 10 % (vinte por cento) sobre o valor total da ARP no caso de inexecução total do objeto.
- 6. Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

14.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14.7. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.8. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atedimento, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará multa de 30% do valor do contrato, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

14.9. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará multa de 20% do valor total do Termo de Credenciamento, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

14.10. A reincidência de advertência implicará em multa 30 % do valor total do Termo de Credenciamento, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa.

14.11. O não preenchimento dos relatórios, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de 2% do valor total do contrato, para cada ausência de relatório.

14.12. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, podendo ter alterações:

Unidade: 020200 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2030.0000 Atenção Especializada - MAC

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 020200 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2030.0000 Atenção Especializada - MAC

Elemento: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Gabriel do Oeste – MS, data da assinatura eletrônica.

Aline Cristina da Costa
Gestora de Compras

José Edacyr Simm
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou nome completo (legível):			
02 – CNPJ ou CPF:		03 – Nome Fantasia:	
04 – N° de Registro no Conselho Regional:			
05 – Área Médica:			
06 – Endereço:			
07 - Bairro:			
08 - Cidade/UF:		09 - CEP:	
10 – Identificação do Sócio Responsável:			
11 – Celular / WhatsApp:		12 – E-mail:	
13 – Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 003/2025, para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PEDIATRIA, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, CONSULTA EM CIRURGIA GERAL e REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.			
14- Serviços Pretendidos		Consultas	MARCAR X
1	Consulta médica ambulatorial em Cirurgia Geral (pré e pós-operatórios)	Consultas	
2	Ambulatório de pequenos procedimentos cirúrgicos sendo: - Exérese de verrugas; - Biópsias de pele e tecido subcutâneo; - Drenagem de abscessos superficiais; - Sutura de ferimentos de pequena e média complexidade; - Retirada de corpos estranhos superficiais; - Tratamento cirúrgicos de patologias inguinais; - Lipomas e cistos sebáceos - Lobuloplastia	Consultas	
3	Consulta Médica Ambulatorial- Pediatria	Consultas	
4	Consulta Médica Ambulatorial- Cardiologia	Consultas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5	Consulta Médica Ambulatorial- Cardiologia Pediátrica	Consultas	
6	Consulta Médica Ambulatorial- Psiquiatria	Consultas	
7	Consulta Médica Ambulatorial- Neurologia/Neurocirurgia	Consultas	

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.

Declaro (amos) por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (**com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado**), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual**, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- e) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- f) Declaração de que irá realizar o cadastro no SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no ato da assinatura do contrato (ANEXO IV – Declaração unificada);
- g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, **devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;**
- b.1- As empresas criadas no exercício financeiro da chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, **devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;**

6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

documento equivalente, além de **Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**Anexo V**).

a.1- De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.2- A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

a.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

a.4- As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.5- Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

b) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao Conselho profissional correspondente, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, através da apresentação dos seguintes documentos:

b.1) se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira de trabalho e Previdência Social.

b.2) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b.3) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.

b.4) Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

c.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

c.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

d) Em relação ao profissional que prestará os serviços deve ser apresentado:

a) RG e CPF;

b) Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional (conforme for a área a se credenciar), do(s) profissional(is) que prestarão os serviços;

c) Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho profissional correspondente, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

d) Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo Conselho profissional correspondente, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

e) Certidão Negativa Criminal da justiça **Estadual e Federal**, do domicílio do(s) profissional(is) que prestarão os serviços, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

f) Certidão Negativa Cível da justiça **Estadual e Federal** (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do(s) profissional(is) que prestarão os serviços, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PESSOA FÍSICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;
2. RG
3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
4. Comprovante de endereço
5. PIS/PASEP/NIT
6. Título de Eleitor
7. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, Fonoaudiologia e Terepia Ocupacional (conforme for a área a se credenciar), do(s) profissional(is) que prestarão os serviços.
8. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho profissional correspondente, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
9. Certidão de processos éticos, ou equivalente, expedido pelo Conselho profissional correspondente, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
10. Certidão Negativa Criminal da justiça **Estadual e Federal**, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
11. Certidão Negativa Cível da justiça **Estadual e Federal** (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
12. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
13. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde é o domicílio da pessoa ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
14. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste MS ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
16. Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral datada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

17. Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
18. Declaração Conjunta:
 - a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - b) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - d) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - e) Declaração de que irá realizar o cadastro no SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no ato da assinatura do contrato (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - f) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - g) Declaração de não condenação judicial à pena de interição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA – Em caso de Pessoa Jurídica)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9308/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

_____(razão social), pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
_____(informar o número do CNPJ), com sede à
_____, Nº _____, Município
_____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a)
representante legal Sr(a) _____
(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº
_____, ou se for credenciamento de pessoa física
_____(NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL),
RG_____, CPF _____, CRM _____, endereço, declara, para fins de
participação no procedimento de credenciamento:

- a) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c) **DECLARO** que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de São Gabriel do Oeste/MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d) **DECLARO** que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de São Gabriel do Oeste MS
- e) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015 e art. 185, XIII da Lei Complementar Municipal nº 028/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.
- g) **DECLARO**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- h) **DECLARA** não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- i) **DECLARA** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;
- j) **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

São Gabriel do Oeste-MS, ____/____/____

NOME COMPLETO e ASSINATURA
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9308/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], SEDIADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021, **E QUE NÃO TEM CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 4º DA LEI N. 14.133/2021.**

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CREDENCIADA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 3.016/23, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.016/2023.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PEDIATRIA, CARDIOLOGIA, CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA, CONSULTA EM CIRURGIA GERAL e REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA**, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

2.3. A execução dos serviços será em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados conforme Termo de Referência.

2.4. Os serviços deverão ser prestados nas dependências Do “CEM” , e “CASA ROSA” cito a Av: Mato Grosso do Sul, nº 2130, Centro e “CAPS”, cito a Rua João Evangelista Rosa, nº 609, Centro, nas Unidades de Saúde e-Multi e no Hospital Municipal.

2.5. A realização da Consultas será de acordo com as normas que disciplinam os atendimentos, cinco dias por semana conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6. As consultas serão prestadas em caráter personalíssimo, não podendo haver substituição do profissional sem a devida comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias e autorização do fiscal de contrato competente ou da Secretaria de Saúde.

2.7. Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente o fiscal do contrato, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada ou da pessoa física a substituição de profissionais faltosos de forma imediata, ou permitir o reagendamento dos pacientes.

2.8. Na prestação do serviço, o profissional médico, deverá ficar a disposição no local enquanto tiver pacientes agendados a serem atendidos, durante o período de funcionamento do CEM, CASA ROSA, CAPS, Unidades e-Multi e Hospital Municipal.

2.9. A contratada será inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas, os profissionais devem respeitar as Normas de Segurança e Saúde do trabalho vigentes, dentre elas a NR-32 Saúde e Segurança do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

2.10. Acidentes ocorridos no exercício da prestação de serviço ou de percurso com os profissionais médicos pertencentes ao quadro de recursos humanos da contratada são de responsabilidade da própria empresa. Ficando a SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

totalmente isenta de quaisquer responsabilidades quanto a custas e eventuais processos trabalhistas desta natureza.

2.11. Os profissionais médicos disponibilizados pela empresa contratada deverão observar e aplicar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou SMS. Além disso, deverão estar sujeitos as normas padronizadas na SMS.

2.12. O Código de Ética Profissional Médico será utilizado como marco regulatório para o exercício da profissão nas dependências da Casa Rosa/CEM, CAPS, Unidades e-Multi e Hospital Municipal e servirá como instrumento para facilitar e orientar a prática médica, o desempenho ético na medicina e o conjunto de normas éticas, que devem ser seguidas pelos profissionais no exercício de seu trabalho.

2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Além destes, devem constar para fins de pagamento, o relatório de pacientes atendidos, ressaltando que o pagamento será realizado conforme a quantidade indicada neste relatório.

3.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

3.3. A CREDENCIADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos no Termo de Referência anexo ao Edital definidos pelo FMS.

3.4. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ xxx(.....) por consulta.

3.5. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em R\$ ____ (____).

3.6. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, após a apresentação de Nota Fiscal ou RPA, juntamente com o relatório de atendimentos, **excluindo-se os atendimentos tipo “retorno” do mesmo paciente**, com devido atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Federal nº 14.133/2021, pelos serviços efetivamente prestados.

3.7. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da credenciada/contratada.

3.8. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CREDENCIADA/CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e Trabalhista, em plena validade.

3.9. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.10. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

3.11. O(A) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo.

3.12. A **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.

3.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para manutenção das condições efetivas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

proposta, por meio de revisão de preços.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9. Em caso de pedidos conjuntos de prorrogação de vigência e de reajustamento, o termo aditivo poderá tratar de ambos os pedidos.

4.10. A Contratada que assinar termo aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas e condições em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0000	Atenção Especializada - MAC
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

7.2. Colocar à disposição da CREDENCIANTE/CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.3. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.5. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

7.7. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.8. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal ou RPA no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

7.10. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

7.11. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

7.12. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

7.13. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.14. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.15.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

7.18. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

7.19. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.20. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais

7.21. Convocar as reuniões relacionadas a contratação com antecedência mínima de três dias;

7.22. Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;

7.23. Providenciar meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

8.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

8.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

8.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

8.4. Realizar atendimento aos usuários que buscam atendimento em demanda ambulatorial, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos.

8.5. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização e definido em Termo de Referência Anexo a este contrato.

8.6. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.

8.7. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no CEM, CASA ROSA, CAPS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES E-MULTI para suporte básico e avançado de vida.

8.8. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, quando houver necessidade.

8.9. Fornecer toda a mão de obra necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços.

8.10. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

8.11. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

8.12. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME/RESME), ou ainda no RENAME, salvo substituição devidamente justificada.

8.13. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

8.14. Obedecer ao Código de Ética Médica.

8.15. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

8.16. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.

8.17. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

8.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

8.19. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

8.20. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

em parte, a terceiros.

8.21. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.

8.22. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.

8.23. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

8.24. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do FMS.

8.25. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.

8.26. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.

8.27. A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.28. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

8.29. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.

8.30. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FMS.

8.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao FMS-Fundo Municipal de Saúde.

8.32. Fornecer sempre que solicitados pela Credenciante/Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Credenciante/Contratante.

8.33. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

8.34. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8.35. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.36 Não serão contabilizadas as consultas dos pacientes que retornarem ao consultório para atendimento dentro em um período de 30 (trinta) dias a partir da data da primeira consulta para as demais especialidades.

8.37. Cumprir as demais obrigações constante no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), o qual faz parte a este contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

9.2 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- e) As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

9.4. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6. O valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.7. A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

9.8. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará advertência.

9.9. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará multa de 30% do valor do contrato, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

9.10. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

multa de 20% do valor total do Termo de Credenciamento, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

9.11. A reincidência de advertência implicará em multa 30 % do valor total do Termo de Credenciamento, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa.

9.12. O não preenchimento dos relatórios, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de 2% do valor total do contrato, para cada ausência de relatório.

9.13. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

10.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

10.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

10.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA.

10.7. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

10.8. A rescisão do Contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.9. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

10.10. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.11. Os profissionais que optarem por se credenciar como pessoa física e decidir por se credenciar posteriormente como pessoa jurídica deverá aguardar o período de 06(seis) meses de execução do contrato para solicitar essa alteração, tendo a mesma que se descredenciar de pessoa física (cancelar) e se credenciar como pessoa jurídica, retornando assim, para a fase inicial do credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus anexos**, a Proposta da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12.2. Os documentos referidos no item 12.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

13.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

13.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.5. É vedado a CREDENCIADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

13.6. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.8. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Pela CREDENCIANTE

Pela CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. _____